Relação dos títulos especiais de renda vitalícia que, na conformidade da portaria de 30 de Junho de 1888, foram expedidos hoje aos inspectores de finanças nos distritos abaixo designados, para serem entregues aos interessados, reformados da fiscalização adnancira

Números dos titulos	Nomes	Pôsto ou lugar cua que foram reformados	Vencimento apnal	Comêço do abono	Distritos por ondu são abouados
4:300 4:301	Alfredo Augusto de Melo Capos Carrilho	Alferes	292#000 187#300 479#300	23 - 12 - 1911 23 - 12 - 1911	Portalegre. Lisboa.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 26 de Dezembro de 1911. = O Director Geral, André Navarro.

Relação n.º 248, com referência ao distrito de Vila Rial, do título de renda vitalicia que se remete pela Direcção Geral da Contabilidade Pública ao delegado do Tesouro do dito distrito, a fim de ser entregue à interessada, na conformidade das respectivas instruções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Número des títulos		Referência no assentamento geral que existe na referida direcção						:	
os que tem nsideração especial pagamente	os que não tem essa nsidernção	Tituio do livro	Seu número	Nome do agraciado	Classe inactiva a que tem direito	Venclment a que ten		Observações	
16:685	A 8	Pensão		Ana Joaquina	Pensões de sangue	<u>-</u>		Vencimento de 1 de Julho de 1911.	

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 28 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, André Navarro.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos 2.ª Repartição

Sendo-me presente a Consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:633, em que é recorrente José Paes de Vasconcelos Abranches, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal extraordinário, Dr. Manuel Pacs Vilasboas.

José Paes de Vasconcelos Abranches, proprietário, residente na herdade da Torre do Ervedal, do concelho de Avis, tendo sido inscrito na matriz da contribulção industrial de 1907, pelo 1.º bairro do concelho de Lisboa, como solicitador ao abrigo do n.º 2.º do artigo 219.º do regulamento vigente, reclamou para o Conselho da Direcção Geral das ('ontribulções e Impostos, e contra a colecta que lhe foi lançada, com fundamento em que não tinha no referido ano exercido tal indústria em Lisboa, juntando como prova do alegado as certidões e atestados de fls...e fls...;—de como residia no referido ano de 1907, no dito concelho de Avis, onde se achava recenseado, tendo ali sido vereador da câmara municipal no triénio de 1905 a 1908, e no mesmo concelho, e no referido espaço de tempo colectado pelas contribuições predial, de renda de casas, sumptuária e industrial.

Tendo a reclamação sido indeferida pelo Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, com fundamento na prova das informações oficiais de fis... e fis...; como no parecer do juiz auditor, daquela deliberação recorreu para este Supremo Tribunal, com os fundamentos alegados, e na petição do recurso, reproduzindo o que tinha alegado, invoca a doutrina dalguns decretos sob Consulta deste Supremo Tribunal, designadamente o de 11 de Agosto de 1900;

Mostra-se a legitimidade das partes, e que o recurso foi interposto em tempo;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, e ouvido o Ministério Público:

Considerando a procedência da prova do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impos-

Considerando que nos autos referentes ao invocado acórdão, sob consulta dêste Supremo Tribunal, se mostra que não podia ser ilidida a prova da certidão passada pelo Guarda-mor, secretário da relação de Lisboa, de que o recorrente não tinha carta de solicitador, não podendo portanto ter exercido a indústria por que fôra colectado.

Hei nor bem confirmar a decisão recorrida, negando

provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publirar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 30 de Dezembro de 1911.-Manuel de Arriaga-Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:734, em que é recorrente Julio da Rocha Coutinho, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos; e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Alberto Cardoso de Menezes:

Contra o acórdão de 18 de Julho último, proferido pelo conselho recorrido, indeferindo a pretensão deduzida perante êle, em recurso extraordinário, por Júlio da Rocha Coutinho, que pedia a anulação da colecta industrial lancada em 1909, pelo 1.º bairro da cidade do Porto, foi apresentado na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 1 de Setembro, e distribuído em 4 de Outubro, um requerimento de recurso formulado em nome do recorrente, Júlio da Rocha Coutinho, e assinado por advogado sem procuração;

O que visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que não são de receber os recursos de pessoas particulares, interpostos por meio de petição, não autenticada com a assinatura da parte, ou de advogado legitimamente constituido por cla:

Hei por bem, sôbre proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a mesma consulta, e nos termos do artigo 354.º, n.º 2.º, do ('odigo Administrativo de 1896, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911. Manuel de Arriaga = Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

4.ª Repartição

Fólha da remuneração por dia útil de trabalho a abonar, no mês de Dezembro de 1911, aos empregados do Corpo da Fis-calização dos Impostos em serviço na oficina tipográfica da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e na estação telefónica dêste Ministério, autorizada por decreto de 2 de Agosto de 1911, publicado no «Diário do Govêrno» n.º 179, de 8 do mesmo mês.

Nomes o categorias	Número de dias de trabalho	Importân- cla diárla	Total a receber	
Tipografia				
José de Carvalho, chefe fiscal José Lopes dos Santos, sub-chefe Abílio, fiscal de 1.º classe Joaquim Tomé, fiscal de 2.º classe	24 23 23 24	\$700 \$600 \$400 \$400	16#800 13#800 9#200 9#600	
Telefones			;	
António José Filipe, sub-chefe João Percira, fiscal de 2.ª classe Jeronimo, idem José Florêncio, idem	31 31 31 31 31	\$600 \$400 \$400 \$400 \$400 \$400	18#600 12#400 12#400 12#400 12#400	

Importa esta folha na quantia de 1175600 réis. 4.ª Repartição da Direcção Geral das Contribulções e Impostos, em 4 de Janeiro de 1912. = O Chefe, António José de Barros.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 494 da responsabilidade de Guilhermina Fonseca de Jesus, como encarregada da estação telégrafo-postal de Tramagal, no período decorrido de 1 de Julho de 1908 a 30 de julho de 1909, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex. mo Sr. Vogal João José Dinís.

Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 33, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificatios da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis. 485505 e o crèdito em réis com o saldo de réis 105500 49 \$110

Crédito a favor do responsável . . .

Julgam a Guilhermina Fonseca de Jesus, pela sua gerência de encarregada da estação telégrafo-postal de Tramagal (distrito de Santarêm), no período decorrido de 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909 credora pela quantia de 605 réis, devendo o saldo nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta. Emolumentos não deve.

Lisboa, em 9 de Dezembro de 1911. = João José Dinis, relator-José de Cupertino Ribeiro-Alvaro de Castro. — Fui presente, Augusto Noares.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Dezembro de 1911.-Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

No processo n.º 493 da responsabilidade de Alfredo Jorge dos Santos, como chefe da estação telégrafo-postal de Torres Vedras, no período decorrido de 1 de Julho a 15 de Agosto de 1909, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex. 100 Sr. Vogal Sousa da Câmara.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 51, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor: Mostra-se que o débito desta responsa-

bilidade importa em réis e o crédito em réis 6:1815292 com o saldo de réis 181\$596

Julgam a Alfredo Jorge dos Santos, pela sua gerência de chefe da estação telégrafo-postal de Torres Vedras, distrito de Lisboa, no período decorrido de 1 de Julho até 15 de Agosto de 1909, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte osta.

6:3625888

6:3625888

E considerando que a liquidação, a que este processo se refere, abrange até o último dia da gerência do responsável;

Vistas as informações de fl. 47 a fl. 50, pelas quais se prova que todas as anteriores responsabilidades do gerente se acham julgadas, por acórdãos transitados em julgado, sem que ao presente êle seja devedor ao Estado por qualquer quantia.

Ouvido o Ministério Público, fl. 51 v.

Julgam outrossim livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hipotecas que servirem de caução ou garantia à responsabilidade de Alfredo Jorge dos Santos.

Lisboa, em 9 de Dezembro de 1911. - Manuel de Sousa da Câmara, relator — Sebastião Augusto Nunes da Mata — João José Dinis. — Fui presente, Lugusto Soares.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral de Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Dezembro de 1911. Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

No processo n.º 495, da responsabilidade de Gabriel Raimundo da Silva, no período decorrido de 1 de Julho de 1909 a 30 de Junho de 1910, proferiu-se o seguinte acordão, de que foi relator o Ex. 100 Sr. vogal Joaquim Pedro Martins.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 27, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis. 1373970 e o crédito em réis com o saldo de réis 134645 1385970 crédito a favor do responsável 1,5000

Julgam a Gabriel Raimundo da Silva, pela sua gerência de encarregado da estação telégrafo-postal de Tortozendo, no período decorrido de 1 de Julho de 1909 até Acordam os do Conselho Superior da Administração 80 de Junho de 1910, crodor pela quantia de 13000, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 9 de Dezembro de 1911. = Joaquim Pedro Martins, relator ... José de Capertino Ribeiro Junior: Alvaro de Castro. - Fui presente, Augusto Noares.

Está conforme. —1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Dezembro de 1911. == Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de secção. servindo de chefe de repartição.